



AVEIRO

Câmara Municipal

ATA N.º 27

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 07-12-2022

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Senhores Vereadores Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Pinto Oliveira, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho, Doutor Fernando Manuel Martins Nogueira e Dr. Rui Jorge Soares Carneiro.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Morêto.

Pelas 15:30h, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

FALTAS

Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta do Sr. Vereador Dr. João Filipe Andrade Machado e da Sr.ª Vereadora Eng.ª Rosa Maria Monteiro Venâncio.

APROVAÇÃO DAS ATAS

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar as atas n.ºs 25 e 26 – De acordo com o previsto no n.º 3, do artigo 34.º do Código do Procedimento Administrativo, não participa na votação da ata n.º 25, a Sr.ª Vereadora Eng.ª Rosa Venâncio, e da ata n.º 26 os Senhores Vereadores Doutor Fernando Nogueira e a Eng.ª Rosa Venâncio, por não terem estado presentes nas respetivas reuniões.

SALDO DE GERÊNCIA

A Câmara tomou conhecimento do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental relativo ao dia 6 de dezembro de 2022, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
Saldo da Gerência Anterior	42.627.293,83	Total da Despesa Efetiva	71.494.727,27
Operações Orçamentais	40.827.348,21	Despesa Corrente	41.598.713,26
Operações Tesouraria	1.799.945,62	Despesa Capital	29.896.014,01
		Outras despesas de Capital	0,00
Total da Receita Efetiva	72.652.853,83	Total de Despesa Não Efetiva	3.284.525,41
Receita Corrente	64.987.918,69		
Receita Capital	7.493.816,69	Operações de Tesouraria	304.775,34
Reposições não abatidas aos pagamentos	171.118,45		
Total da Receita Não Efetiva	0,00	Saldo para a Gerência Seguinte	41.298.468,86
		Operações Orçamentais	38.700.949,36
Operações de Tesouraria	1.102.349,22	Operações Tesouraria	2.597.519,50
Total...	73.755.203,05	Total...	75.084.028,02



PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente referiu-se ao anúncio, que será feito nesse dia, do resultado das candidaturas a Capital Europeia da Cultura, informando que estará presente na sessão que se realizará nessa tarde no Centro Cultural de Belém. Convidou, ainda, todos os presentes, para a Apresentação Pública do documento de Candidatura de Aveiro a Capital Europeia da Cultura 2027 e da sua estratégia de transformação positiva da Cidade e da Região, que ocorrerá no dia 13 de dezembro, às 18 horas, no Teatro Aveirense, onde, independentemente do resultado que será conhecido naquele dia, se fará um balanço do projeto e apresentado o seu desenvolvimento futuro. Finalmente, e na sequência da tomada de posse do novo executivo da Junta de Freguesia de São Jacinto, o Sr. Presidente deu algumas informações aos Senhores Vereadores sobre o estado atual das finanças da mesma.

De seguida, deu a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções, mas, uma vez que nenhum manifestou a pretensão de intervir, prosseguiu para o período da ordem do dia.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “CESAB / CENTRO DE SERVIÇOS DO AMBIENTE - ASSEMBLEIA GERAL DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 1 de dezembro de 2022, e considerando: a importância da atividade do CESAB / Centro de Serviços do Ambiente para o Município de Aveiro; a realização de uma Assembleia Geral, no passado dia 30 de novembro de 2022, e o balanço positivo da sua atividade, sendo de relevante interesse o seu conhecimento pelos Autarcas e pelos Cidadãos, foi dado conhecimento ao Executivo do Plano de Atividades e Orçamento 2023 do CESAB, anexo à proposta, aprovado na Assembleia Geral realizada a 30 de novembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 30 de novembro de 2022, intitulado “RECURSO (CONTRAORDENAÇÃO) N.º 4068/22.OT9AVR EM QUE É ARGUIDO / RECORRENTE O MUNICÍPIO DE AVEIRO E RECORRIDO A SEPNA-GNR”, e considerando que:

1. Na sequência do Auto de Notícia n.º 29428/2020, levantado pelo Núcleo de Proteção Ambiental da Guarda Nacional Republicana ao Município de Aveiro (MA), foi instaurado o Processo de Contraordenação n.º 358/2020, em que foi imputada a prática de uma contraordenação prevista no n.º 2, do artigo 15.º, conjugado com o n.º 19 do mesmo artigo e com o anexo, todos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, por falta de gestão de combustível na faixa de circundante a edificações, sancionável com uma coima entre o mínimo de 1.600,00€ e o máximo de 120.000,00€, nos termos do n.º 2, do artigo 203.º da Lei do Orçamento de Estado de 2020, porquanto, no dia 10 de setembro de 2020, os militares do Núcleo de Proteção Ambiental da GNR verificaram que não foi efetuada a gestão de combustível num terreno sito no Beco Monte do Paço, na freguesia de Esgueira;

2. O MA apresentou defesa alegando, em suma, que procedeu à gestão de combustível ao nível do estrato arbóreo e ao nível do estrato arbustivo, ainda que após o prazo imposto pelo n.º 3, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, devido à necessidade de equacionar a melhor solução para o espaço, que passou pelo corte de árvores, o que implicou ter de se recorrer a entidades externas para o efeito e efetuar pedidos de autorização ao Instituto da Conservação da Natureza e Floresta (ICNF);

3. Por decisão proferida a 19 de agosto de 2022, e notificada ao MA a 29 de agosto de 2022, o Comandante Territorial de Aveiro da GNR, através do Núcleo de Investigação de Crimes e Contraordenações Ambientais (NICCOA) decidiu aplicar a coima de 1.600,00€, acrescida de custas processuais no montante de 153,00 €, perfazendo um total de 1.753,00€;

4. Desta decisão o MA apresentou impugnação judicial [recurso] junto do Juízo Local Criminal de Aveiro do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, alegando, em suma, a discordância com a coima aplicada com base na fundamentação de facto e de direito da decisão proferida, requerendo a sua substituição por uma Admoestação.

Considerando, finalmente, que, por sentença datada de 23 de novembro de 2022, notificada ao MA a 24 de novembro de 2022, veio o Tribunal julgar totalmente procedente [o recurso] e substituir a coima aplicada ao MA na decisão impugnada pela sanção de admoestação, foi dado conhecimento ao Executivo da sentença, anexa ao despacho, proferida pelo Juízo Local Criminal de Aveiro - Juiz 2 do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, a 23 de novembro de 2022, que julgou o recurso totalmente procedente e substituiu a coima aplicada ao Município de Aveiro pela sanção de admoestação, não sendo esta decisão recorrível, nos termos do disposto no artigo 73.º do Regime Geral das Contraordenações (RGCO), a contrário.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - Contabilidade n.º 24/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “17.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 25 de novembro de 2022, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 15 de outubro de 2021, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece que “1 - *Compete à Câmara Municipal: ...d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações*”; considerando, igualmente, que a 17.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2022 tem como finalidade proceder aos ajustamentos necessários para a concretização de determinados projetos que se afiguram como necessários ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação técnica n.º 25/DAF-C/11-2022, de 25 de novembro de 2022, foi dado conhecimento ao Executivo do despacho do Sr. Presidente, datado de 25 de novembro de 2022, que aprovou a 17.ª Alteração Orçamental de 2022.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO

No seguimento da proposta n.º 37/2022, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, intitulada “CADUCIDADE DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DEFINITIVA DO LUGAR DE VENDA - LOJA 15 DO



MERCADO MUNICIPAL MANUEL FIRMINO, TITULADO PELO ALVARÁ DE LICENÇA DE CONCESSÃO 90/2014”, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, a 24 de novembro de 2022, e considerando: o teor da informação técnica n.º 108/DDEI/2022, anexa à proposta; que ESTER LEONOR MORAIS DAS NEVES, pessoa singular, com identificação fiscal n.º 218 908 920, com morada fiscal na Rua Cabo Luís, 67 - 3800-117 Aveiro, é titular do direito de concessão da loja 15, através do alvará de licença de Concessão n.º 90/2014, emitido a 9 de outubro de 2014, que titula o direito de ocupação da Loja 15 do Mercado Municipal Manuel Firmino, atribuído na sequência do Concurso Público n.º 04/12 para a “Concessão de lugares de venda no Mercado Municipal Retalhista Manuel Firmino e no Mercado de Santiago, ambos em Aveiro”; o estabelecimento se encontra encerrado há vários meses, não tendo sido apresentada qualquer justificação pela titular; o encerramento do estabelecimento, injustificado e não autorizado, por prazo superior a oito dias seguidos, é razão de caducidade do direito de ocupação do lugar de venda, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 46.º do Regulamento das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro (RFVAMADMA), Regulamento n.º 990/2022, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 202, a 19 de outubro 2022; a competência para declarar a caducidade da licença é da Câmara Municipal, após prévio exercício do direito de audiência do interessado, nos termos e prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo, conforme disposto no n.º 2, do artigo 46.º do RFVAMADMA; o titular do direito foi notificado através do Ofício n.º 165/2022 (MGD n.º 18484/2022), não tendo havido pronúncia do mesmo no prazo do direito de audiência prévia; considerando, finalmente, que os requisitos de notificação ao titular foram cumpridos, encontrando-se, assim, reunidas as condições para a Câmara Municipal declarar a caducidade do direito de ocupação definitiva do Alvará n.º 90/2014, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 46.º do RFVAMADMA, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do direito de ocupação definitiva do lugar de venda, Loja 15, do Mercado Municipal Manuel Firmino, titulado pelo alvará de licença de concessão n.º 90/2014, emitido a 9 de outubro de 2014, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 46.º do Regulamento das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO

No seguimento da proposta n.º 38/2022, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, intitulada “CALENÁRIO DE FEIRAS DO MUNICÍPIO DE AVEIRO PARA O ANO DE 2023”, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, a 30 de novembro de 2022, e considerando que compete à Câmara Municipal decidir e determinar a periodicidade, os horários e os locais de realização das feiras e mercados do Município de modo a zelar pelo seu bom funcionamento e organização, e que o plano anual de feiras e mercados deve ser aprovado pela Câmara Municipal e publicitado até ao início de cada ano, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o calendário de Feiras do Município, para o ano de 2023, conforme disposto na informação técnica n.º 111/DDEI/2022, anexa à proposta.

AÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 177/2022, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 28 de novembro de 2022, que aqui se consideram

para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 590,94€ (quinhentos e noventa euros e noventa e quatro cêntimos), a pagar em duas prestações, no valor de 295,47€ cada, nos termos das alíneas a) a e), do n.º 1, do artigo 7.º, do n.º 1, do artigo 11.º e do n.º 1, do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 60566/2022, anexa à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 178/2022, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 30 de novembro de 2022, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 590,94€ (quinhentos e noventa euros e noventa e quatro cêntimos), a pagar em duas prestações, no valor de 295,47€ cada, nos termos das alíneas a) a e), do n.º 1, do artigo 7.º, e dos n.ºs 1 e 2, do artigo 11.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 62034/2022, anexa à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 179/2022, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 2 de dezembro de 2022, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 590,94€ (quinhentos e noventa euros e noventa e quatro cêntimos), a pagar em duas prestações, no valor de 295,47€ cada, nos termos das alíneas a) a c) e e), do n.º 1, e alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, dos n.ºs 1 e 2, do artigo 11.º e do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 62257/2022, anexa à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

No seguimento da proposta n.º 180/2022, elaborada pela Divisão de Ação Social, intitulada “SUBSÍDIOS DE CARÁTER EVENTUAL EMERGENTES E NÃO EMERGENTES NO ÂMBITO DO PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NO DOMÍNIO DA AÇÃO SOCIAL, RELATIVOS A NOVEMBRO DE 2022”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de dezembro de 2022, e considerando que: o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social, designadamente a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social, que incidem em situações de vulnerabilidade, de exclusão e emergência social, contrariando fenómenos de exclusão e precariedade social; a Câmara Municipal contratualizou, através da celebração de acordo específico com IPSS, o exercício das competências assumidas, tendo sido aprovado em Reunião de Câmara de 28 de fevereiro de 2022 a assunção destas novas competências em matéria de ação social, a partir do dia 1 de julho de 2022; considerando, igualmente, que a Câmara Municipal aprovou um conjunto de normas de gestão de atribuição de prestações pecuniárias de



caráter eventual em situações de carência económica e de risco social, dinamizando, assim, uma resposta concelhia de apoio às Instituições que atuam no território em termos de resposta de Atendimento e Acompanhamento Social e Rendimento Social de Inserção, ao abrigo do poder regulamentar próprio que é atribuído às autarquias pelo Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, pela Portaria n.º 65/2021, de 17 de março, e pelo Despacho n.º 9817-A/2021, de 8 de outubro de 2021, foi deliberado, por unanimidade, ratificar os despachos do Sr. Presidente indicados no documento anexo à proposta, que atribuíram os apoios pecuniários, referentes ao mês de novembro de 2022, no âmbito dos subsídios de caráter eventual emergentes e não emergentes, conforme melhor identificado no mapa anexo à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 176/2022, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 25 de novembro de 2022, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a permanência do elemento identificado na proposta, a título provisório, pelo período de um ano, na habitação social atribuída a uma inquilina municipal, residente na Urbanização de Santiago, devendo a mesma ser objeto de reavaliação anual, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º do Regulamento Municipal das Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, bem como as demais diligências subsequentes e necessárias, no âmbito do respetivo processo de morador, nomeadamente a atualização do valor da renda apoiada, calculado nos termos da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 116/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DAS BARROCAS” - Caducidade da Adjudicação», subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de dezembro de 2022, e considerando que:

1. Na sequência do prévio procedimento por concurso público n.º OM/CP/25/21, foi a referida empreitada adjudicada, por deliberação do Executivo de 17 de fevereiro de 2022, ao concorrente ordenado em primeiro lugar “Nível 20 - Estudos e Projetos, Lda.”, pelo preço contratual de 2.326.000,00€ (dois milhões trezentos e vinte e seis mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e com prazo de execução de 360 dias seguidos;

2. Em 13 de junho de 2022, foi celebrado com a adjudicatária, a empresa Nível 20 - Estudos e Projetos, Lda., o contrato para a execução da empreitada de “Requalificação e Ampliação da Escola Básica das Barrocas”, tendo sido prestada a garantia bancária n.º 104/2022-P da responsabilidade do Banco Bic Português, S.A., emitida em 1 de junho de 2022, no valor de 116.300,00 €;

3. A 18 de julho de 2022, o contrato foi submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, sendo certo que, atento o seu valor e em respeito pelo previsto no n.º 4, do artigo 45.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas – LOPTC, que estabelece que “*Os atos, contratos e demais instrumentos*

sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas cujo valor seja superior a (euro) 950 000 não produzem quaisquer efeitos antes do visto ou declaração de conformidade”, o mesmo não produziu qualquer efeito;

4. No âmbito da fiscalização prévia, veio o Tribunal de Contas, após a prestação dos esclarecimentos solicitados, por decisão de 22 de novembro de 2022 (notificada a 23 de novembro de 2022), consubstanciada no Acórdão n.º 30/2022, proferido em Sessão de Subsecção da 1.ª Secção, decidir recusar o visto àquele contrato, nos termos do artigo 44.º, n.º 3, alínea c), da LOPTC, que prevê que “*Constitui fundamento da recusa do visto a desconformidade dos atos, contratos e demais instrumentos referidos com as leis em vigor que implique: (...) c) ilegalidade que altere ou possa alterar o respetivo resultado financeiro*”, com os fundamentos explicitados no referido Acórdão, anexo à proposta e para o qual se remete;

5. Nos termos do n.º 1, do artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), “*A plena eficácia do contrato depende*”, nomeadamente “*de visto*”;

6. Por sua vez, o artigo 45.º, n.ºs 1, 2 e 3 da LOPTC, estabelece que:

“1 - Os atos, contratos e demais instrumentos sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas podem produzir todos os seus efeitos antes do visto ou da declaração de conformidade, exceto quanto aos pagamentos a que derem causa e sem prejuízo do disposto nos números seguintes” (no caso, o n.º 4, acima transcrito);

“2 - Nos casos previstos no número anterior, a recusa do visto implica apenas ineficácia jurídica dos respetivos atos, contratos e demais instrumentos após a data da notificação da respetiva decisão aos serviços ou organismos interessados;

3 - Os trabalhos realizados ou os bens ou serviços adquiridos após a celebração do contrato e até à data da notificação da recusa do visto podem ser pagos após esta notificação, desde que o respetivo valor não ultrapasse a programação contratualmente estabelecida para o mesmo período.”;

7. Resulta, assim, que a recusa de visto determina a ineficácia do contrato acima identificado, ficando o Município juridicamente impossibilitado de, a partir da comunicação dessa recusa, dar execução ao mesmo, pois que, em virtude desta, o mesmo não é passível de produzir efeitos entre as partes;

8. Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 88.º do CCP, a caução destina-se “*a garantir a sua celebração (leia-se, do contrato), bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.*”.

Considerando, finalmente, que a decisão do Tribunal de Contas foi notificada à empresa Nível 20 - Estudos e Projetos, Lda. (conforme ofício, anexo à proposta, sob o MGD n.º 25325, de 30 de novembro), foi deliberado, por unanimidade:

i) Tomar conhecimento da recusa do visto pelo Tribunal de Contas ao contrato da empreitada de “*Requalificação e Ampliação da Escola Básica das Barrocas*”, com os fundamentos expressos no Acórdão n.º 30/2022, anexo à proposta, proferido em Sessão de Subsecção da 1.ª Secção, de 22 de novembro de 2022;

ii) Ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 30 de novembro de 2022, que, com os fundamentos expressos no referido Acórdão do Tribunal de Contas, determinou:

- a. A liberação da caução respeitante à empreitada supracitada;
- b. A anulação do cabimento n.º 30520, de 3 de agosto de 2021, e respetivo compromisso n.º 40327, de 23 de maio de 2022.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 117/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA DAS BARROCAS” – Projeto de Execução pelo novo preço base e Abertura de novo Procedimento por Concurso Público», subscrita pelo Sr. Presidente, a 5 de dezembro de 2022, e considerando que:

1. Foi lançado o procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/25/21, realizado nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 5 de agosto de 2021, e publicado o anúncio n.º 10573/2021, no Diário da República, II Série, n.º 159, de 17 de agosto de 2021;

2. Por deliberação da Câmara Municipal de 17 de fevereiro de 2022, foi adjudicada a referida empreitada à empresa Nível 20 - Estudos, Projetos e Obras Lda., pelo preço contratual de 2.326.000,00€ (dois milhões trezentos e vinte e seis mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 360 dias seguidos;

3. O contrato foi celebrado a 13 de junho de 2022, Lv.º 54, Fls 26-30, e o processo submetido a fiscalização prévia visto do Tribunal de Contas a 18 de julho de 2022;

4. A 23 de novembro de 2022, veio o Tribunal de Contas, após a prestação dos esclarecimentos solicitados, por decisão de 22 de novembro de 2022 (notificada a 23 de novembro de 2022), consubstanciada no Acórdão n.º 30/2022, proferido em Sessão de Subsecção da 1.ª Secção, decidir recusar o visto àquele contrato, nos termos do artigo 44.º, n.º 3, alínea c), da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC);

5. Resulta, assim, que a recusa de visto determina a ineficácia do contrato acima identificado, ficando o Município juridicamente impossibilitado de, a partir da comunicação dessa recusa, dar execução ao mesmo, pois que, em virtude desta, o mesmo não é passível de produzir efeitos entre as partes;

6. A 30 de novembro de 2022, foi a empresa Nível 20 - Estudos, Projetos e Obras Lda. notificada da decisão do Tribunal e Contas, através do ofício n.º 193, remetido pela Câmara Municipal;

Considerando, ainda, que:

7. De acordo com o previsto no n.º 1, do artigo 36.º do CCP, a necessidade de requalificação da Escola Básica das Barrocas mantém-se, conforme intenção da autarquia com a abertura do primeiro concurso público em 15 de abril de 2021, tendo como base a Carta Educativa do Município de Aveiro e da necessidade duma reorganização profunda da rede Escolar do Concelho, sendo decidido intervir em estabelecimentos de Ensino de média dimensão para o Pré-Escolar e o 1.º Ciclo, constituindo Escolas com, no mínimo, uma turma de Pré-Escolar e quatro de 1.º Ciclo (ou múltiplos), prevendo-se acabar com os Estabelecimentos isolados e de pequena dimensão, e requalificar os restantes, dotando-os de todos os requisitos atuais de conforto, segurança e qualidade, definidos na legislação em vigor;



8. A esta intenção acresce a necessidade de intervenção profunda no edificado existente, um edifício mais antigo, dos anos 90, e outro mais pequeno construído há cerca de 20 anos; o projeto de execução da reabilitação/requalificação incide nos elementos mais importantes de uma construção como a cobertura, as paredes exteriores, os vãos exteriores, as redes de abastecimento de água, saneamento, gás, rede elétrica e de telecomunicações, assim como os mais simples: pavimentos interiores, pinturas de paredes, equipamento de aquecimento, componentes e acessórios sanitários, orlas, puxadores e dobradiças dos vãos interiores existentes;

9. Com base na alínea a), do n.º 2, do artigo 46.º-A do CCP, na sua redação atual, foi decidido a não contratação por lotes, tendo em consideração:

a) A Escola atualmente é constituída por 2 edifícios separados, o edifício de 1.º ciclo e o edifício pré-escolar sem qualquer ligação construtiva exterior;

b) Por questões de inclusão, de segurança e comodidade dos alunos, mas também para maior rentabilização de espaços, pretende-se uma continuidade dos espaços pelo que foi programaticamente definido em projeto a concretização da unificação física dos espaços, através da construção de um NOVO edifício;

c) É estabelecido, no novo edifício, um corpo de entrada única para a Escola e Jardim-de-Infância, sendo constituído pelas novas valências legalmente exigidas como: refeitório, polivalente, sala de atividades e espaços de apoio, que vai ligar os dois edifícios existentes, tornando-os num só;

d) De salientar, ainda, que, neste novo concurso, foram retiradas duas componentes que se entendem passíveis de contratação separada e externa a este procedimento como: o mobiliário de sala de aula (mesas e cadeiras) e as instalações provisórias de monoblocos identificadas no artigo dos trabalhos preparatórios da empreitada; os referidos serviços serão contratados paralelamente à abertura do procedimento concursal da empreitada, designadamente a contratação através de fornecimento de mobiliário e a locação de monoblocos para as instalações provisórias, pelo que se conclui que os trabalhos da empreitada não podem ser trabalhos tecnicamente separados pois estão todos interligados e resultam numa execução única e global;

10. Torna-se, assim, urgente proceder à abertura de novo procedimento concursal, com base nos mesmos requisitos e no projeto de execução do procedimento anterior, sendo revisto na sua componente de valor base, dada as oscilações do mercado da construção civil, de acordo com o n.º 3, do artigo 47.º do CCP;

11. Assim, foi solicitada a revisão e atualização de preço ao projetista, Gabinete Vítor Abrantes, conforme documento anexo à proposta, em que foi considerado:

a) a eliminação dos artigos do mobiliário das salas de aulas e dos trabalhos preparatórios, que perfazem o valor de 288.546,60€, equivalendo aproximadamente a 11% do valor total da empreitada; esses trabalhos poderão ser adjudicados, posteriormente, noutra fase (fora da empreitada);

b) a atualização dos preços de vários artigos em função dos novos valores de mercado, tendo em consideração o aumento significativo no último ano dos custos das matérias primas e, conseqüentemente, dos materiais e do seu fornecimento, assim como a mão-de-obra e equipamentos de apoio, definindo o valor base de 2.490.000,00€, que equivale a uma subida aproximada de 0,6 % ao valor base do anterior concurso;

c) Em concreto, nesta empreitada, destacam-se as subidas de:

-Alvenaria, com subida de 1,5 % (Artigo 01.3.1.2.);



- Tijolo face à vista, com subida de 1,5 % (Artigos 01.3.1.1 e 01.3.1.2);
- Impermeabilização, com subida de 0,9 % (Artigo 01.5.1.4);
- Madeira, com subida de 0,5 % (Artigo 01. 7.2.4);
- Verniz, com subida de 0,5 % (Artigo 01.11.5.1);
- Betão desativado, com subida de 0,3 % (Artigo 01.16.6);
- Escavação para fundações, com subida de 0,7 % (Artigo 02.1.1.1);
- Pavimento térreo, com subida de 0,2 % (Artigos 02.1.3.1 e 02.2.3.1);
- Estrutura, com subida de 1% (Artigos 02.2.6.1.1 e 02.2.6.1.2).

12. Assim, retirando os valores referidos na alínea a) do ponto anterior, teríamos um valor base de 2.037.453,40€; de acordo com o projeto de execução e revisão ao preço base, os trabalhos ascendem agora no valor de 2.490.000,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que se traduzem num aumento aproximado de 19%, estando de acordo com as subidas exponenciais dos preços dos valores de mercado atuais;

13. Não houve consulta preliminar ao mercado, ao abrigo do artigo 35.º-A do CCP.

Considerando, finalmente, que foram obtidos todos os pareceres prévios da: E-Redes; ANEPC / Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil; Instituto de Gestão Financeira da Educação, I.P. (IGeFE) e da AdRA, dando, assim, cumprimento ao disposto no artigo 36.º, n.º 5, do CCP, foi deliberado, por unanimidade:

1. Aprovar, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 43.º CCP, o projeto de execução com novo preço base, no valor de 2.490.000,00€ (dois milhões, quatrocentos e noventa mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. Autorizar a abertura de procedimento por concurso público, nos termos na alínea b), do artigo 19.º do CCP, pelo valor de 2.490.000,00€ (dois milhões, quatrocentos e noventa mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com um prazo de execução previsto de 360 dias;

3. Considerando que, após nova revisão interna, as peças escritas e desenhadas do projeto de execução têm a descrição pormenorizada dos trabalhos a executar e definem a qualidade dos materiais e equipamentos a colocar em obra, referindo as normas a aplicar, que a adjudicação seja feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de Monofator, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP, cujo fator de avaliação é o preço;

4. Aprovar as peças do procedimento, minuta do anúncio, programa de procedimento, caderno de encargos e respetivos anexos que deles fazem parte integrante, nos termos do n.º 2, do artigo 40.º do CCP;

5. Aprovar, ao abrigo do n.º 1, do artigo 67.º do CCP, a composição do júri do procedimento, designando: Efetivos – Presidente, Catarina Pereira; 1.º Vogal, Isabel Lopes; 2.º Vogal, Paula Matias; Suplentes – 1.º Vogal, Ana Ferro; 2.º Vogal, Francisco Costa;

6. Nos termos do artigo 69.º do CCP, delegar no Júri atrás nomeado a competência para prestar todos os esclarecimentos solicitados, e ainda para a realização da audiência prévia;

7. Aprovar a(s) equipa(s) do projeto e/ou obra/contrato, de acordo com o definido no artigo 302.º e seguintes do CCP e no artigo 9.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, designando: Equipa

de Projeto - Vítor Abrantes, Consultoria e projectos de engenharia, Lda.; Obras - Diretor de Fiscalização e Coordenador de Segurança em Obra, Riaboco; Gestor do Contrato - Julieta Vicente.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 118/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REABILITAÇÃO HABITAÇÕES SOCIAIS DE SANTIAGO - EFICIÊNCIA ENERGÉTICA” – Trabalhos complementares n.º 10», subscrita pelo Sr. Presidente, a 5 de dezembro de 2022, e considerando que:

1. Na sequência de prévio procedimento por Concurso público foi outorgado o contrato n.º 132/2020, de 30 de dezembro de 2020, entre o Município e a empresa adjudicatária, CIMAVE – Construtora Imobiliária de Aveiro, Lda., para a execução da empreitada supra identificada, no prazo de 540 dias seguidos, contados a partir da data de validação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde (DPSS), pelo preço contratual de 2.866.212,70 € (dois milhões, oitocentos e sessenta e seis mil duzentos e doze euros e setenta cêntimos) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. A empreitada teve o visto do Tribunal de Contas em 28 de janeiro de 2021;

3. O auto de consignação foi assinado a 29 de janeiro de 2021;

4. O DPSS foi validado a 28 de abril de 2021 (início da contagem do prazo), e os trabalhos deveriam estar concluídos a 20 de outubro de 2022;

5. Devido à necessidade de execução de trabalhos complementares, a empreitada foi prorrogada até 10 de novembro de 2022;

6. Em 11 de outubro de 2022, foi solicitada a prorrogação do prazo de execução da empreitada, num total de 60 dias, aprovada por despacho do Sr. Presidente, datado de 13 de outubro de 2022, e ratificado em Reunião de Câmara de 20 de outubro de 2022, estimando-se que os trabalhos estejam concluídos a 9 de janeiro de 2023;

7. A firma adjudicatária vem apresentar, à data, um diferencial entre as quantidades previstas em concurso e as quantidades realmente executadas;

8. Conforme definido no artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), Lei n.º 30/2021, de 21 de maio:

i) O empreiteiro suporta metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato, nos termos do artigo 50.º, exceto pelos que hajam sido nessa fase identificados pelos interessados, mas não tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra;

ii) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros ou omissões só detetáveis nesse momento, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões;

iii) O empreiteiro suporta ainda metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível que tivessem sido detetados nem na fase de formação do contrato nem no



prazo a que se refere o número anterior, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

9. Acontece que, a firma adjudicatária apresentou, em fase de concurso, a correção de algumas quantidades, tendo sido aceite parcialmente pelo projetista essas reclamações; conseqüentemente, ao abrigo do disposto no artigo 378.º do CCP, terá de ser pago a totalidade das medidas a mais;

10. Em relação a restante listagem de trabalhos a mais, a adjudicatária não apresentou qualquer reclamação no prazo de 60 dias após a consignação, nem nos 30 dias seguintes, após a execução dos trabalhos nos primeiros blocos;

11. Estes diferencias entre as medições de concurso e o medido em obra encontram-se descritos no Mapa de Trabalhos Complementares, TC n.º 10, anexo à proposta, com o valor total de 167.135,08€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 5,831% do preço contratual;

12. Após análise, a fiscalização propõe a sua aprovação;

13. Nos termos do n.º 2, do artigo 370.º do CCP, na sua redação atual, o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b) Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

14. Trata-se de trabalhos complementares, que ditarão uma modificação objetiva de contrato; mesmo considerando que o contrato da empreitada foi feito sob a anterior versão do CCP, a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, no seu artigo 27.º prevê que as modificações de contrato se aplicam a contratos que se encontrem em execução à data da sua entrada em vigor, desde que o fundamento da modificação decorra de factos ocorridos após essa data;

15. Ora, a deteção da necessidade de execução destes trabalhos decorreu de circunstâncias imprevisíveis, verificadas no decurso da execução da obra, após julho/2021, já na vigência de Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, sendo certo que a sua execução, no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos;

16. Determina, ainda, o n.º 4, do artigo 370.º do CCP, que o valor dos trabalhos complementares, de uma forma acumulada, não pode exceder 50% do valor contratual inicial; ora, todos os trabalhos complementares totalizam 322.836,32 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, representando uma percentagem de 11,264 % do valor total da empreitada, que é inferior a 50 % do preço contratual;

17. A execução destes trabalhos integra-se no prazo de execução da empreitada (conclusão da empreitada até o dia 19 de janeiro de 2023).

Considerando, finalmente, que se encontram reunidos os pressupostos para a formalização da execução dos trabalhos complementares, e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 5 de dezembro de 2022, que, de acordo com informação técnica n.º 226/DAEO/OM/2022, de 30 de novembro de 2022, anexa à proposta, determinou:

- i) A execução dos trabalhos complementares, TC n.º 10, no valor total de 167.135,08€ (cento e sessenta e sete mil, cento e trinta e cinco euros e oito cêntimos), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP;
- ii) A formalização por escrito destes trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 114/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «REQUALIFICAÇÃO URBANA EIXO “ROTUNDA” RUA DE VISEU E RUA DOS MILAGRES - “ROTUNDA” DE ESGUEIRA - 1.ª FASE – Trabalhos complementares n.ºs 2 e 3, e Trabalhos a menos n.º 1», subscrita pelo Sr. Presidente, e considerando que:

1. Foi lançado o procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/30/20, nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 12 de dezembro de 2020, publicado o anúncio do concurso público no Diário da República, II série, n.º 231, de 26 de novembro de 2020, Anúncio de Procedimento n.º 13771/2020, e na plataforma eletrónica acinGov na mesma data;

2. Por deliberação da Câmara Municipal de 4 de março de 2021, foi adjudicada à firma Construções Carlos Pinho, Lda. a execução da referida empreitada e celebrado o contrato no dia 12 de abril de 2021, arquivado no Lvº 39, fls 83 a 87, no valor de 798.038,66€ (setecentos e noventa e oito mil, trinta e oito euros e sessenta e seis cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 300 dias seguidos;

3. Foi concedido o visto ao contrato pelo Tribunal de Contas a 15 de junho de 2021;

4. A comunicação, à entidade executante, da aprovação do Plano de Segurança e Saúde teve lugar a 18 de maio de 2021, seguindo-se a consignação da obra a 15 de junho de 2021; no âmbito da referida empreitada, foi concedida uma prorrogação de prazo, num total de 80 dias, a título gracioso, sendo que a data limite para a conclusão dos trabalhos passou a ser o dia 30 de junho de 2022;

5. O objetivo desta empreitada é a construção de uma rotunda com ilha central na rua de Viseu com a rua Padre José Maria Taborda e a nova rua 8 de Junho, na freguesia de Esgueira, com os seguintes trabalhos:

- a. Demolições e movimentos de terra;
- b. Infraestruturas viárias;
- c. Execução da rede pública de drenagem de águas residuais de saneamento e pluviais, e rede de abastecimento de águas;
- d. Execução de rede elétrica, de Iluminação Pública, e infraestruturas de telecomunicações de urbanizações (ITUR);
- e. Equipamentos de sinalização e de segurança.



6. Aquando da execução da empreitada, verificou-se a necessidade de execução de duas sapatas como base para colocação de dois monumentos, no meio da rotunda, dando assim continuidade aos existentes nas rotundas da Rua Vasco Branco e da Alameda Silva Rocha;

7. Para a execução dos trabalhos atrás descritos, foi solicitado uma cotação com o mapa de quantidades de trabalhos elaborado pela DPP e descrito em Mapa de Trabalhos Complementares n.º 02, anexo à proposta;

8. O projeto da rotunda não previa o sistema de rega no ilhéu central; considerando a colocação das esculturas (arcanjos) e a imagem coerente com as outras 2 rotundas, foi proposto a colocação de um sistema de rega e o fornecimento de sementeira com relvado;

9. Aquando da execução das baias de estacionamento foi sugerido, devido a torção nas manobras de estacionamento, a substituição do material previsto de cubo de granito 5x5cm por cubo de granito 10x10cm, por se considerar o material ideal para absorver este esforço e de menor manutenção;

10. Igualmente, dado o mau estado do extremo sul da rua Padre José Maria Taborda, frente ao n.º 18 do edifício VougaLar, uma zona em que não estava prevista intervenção, e atendendo à situação atual e algumas queixas de moradores, propôs-se, superiormente, a inclusão da intervenção desta zona; essa intervenção também melhora a transição do passeio para a rua Dr. Artur Moreira, que passará a ser feita de modo mais suave;

11. Aquando da implementação da rampa e escadas previstas no projeto de especialidade (13.01.01r2), verificou-se não ser possível a execução da rampa devido a existência de infraestruturas nesta zona, nomeadamente:

i. da rede pluvial em manilhas de betão que vai em direção ao túnel e que tem que ser mantida em virtude das ligações antigas existentes;

ii. de uma caixa residual onde foi efetuada a ligação da nova rede residual;

iii. de uma rede de abastecimento de água que também intercepta a rampa junto à escadaria;

iv. de infraestrutura da PT que passa na zona do muro exterior também em direção ao túnel;

v. de uma rede de abastecimento de gás que atravessa transversalmente a rampa, sendo que uma das válvulas de ramal existente coincide com o muro da rampa.

12. Foi solicitada a visita do projetista, para avaliação, conjuntamente com o Dono de Obra e a Entidade Executante; avaliado o seu impacto, nesta parte da obra, não sendo possível a integração das redes públicas nas fundações do novo elemento e não sendo possível proceder ao seu desvio e havendo a possibilidade do aproveitamento do passeio existente como meio de acessibilidade, foi decidido não executar a referida rampa e ajustar a escadaria prevista, alargando-a e implementando-a frente à passadeira a executar;

13. Para a execução dos trabalhos atrás descritos, nos números 8, 9, 10, 11 e 12, foi solicitado uma cotação com o mapa de quantidades de trabalhos para o sistema de rega, sendo que os restantes preços são preços contratuais, e elaborado o Mapa de Trabalhos Complementares n.º 03, anexo à proposta;

14. Após análise, a Fiscalização propõe a aprovação da proposta descrita no Mapa de Trabalhos Complementares n.º 02, anexo à proposta, no valor de 6.497,60€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 0,81% do preço contratual e a aprovação da proposta descrita no Mapa de Trabalhos

Complementares n.º 03, anexo à proposta, no valor de 24.538,70€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 3,07% do preço contratual;

15. Nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP, alterado e republicado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que se tenham tornado necessários à execução da mesma obra; o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a. Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b. Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

16. Ora, a deteção da necessidade de execução destes trabalhos decorreu de circunstâncias imprevisíveis, verificadas no decurso da execução da obra, sendo certo que a sua execução, no âmbito da empreitada em referência, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos;

17. Determina, ainda, o n.º 4, do artigo 370.º do CCP, que o valor trabalhos complementares, de uma forma acumulada, não podem exceder 50% do valor contratual inicial; ora, todos os trabalhos complementares totalizam 74.747,30€ [43 711,00€ (TC1) + 6 497,60€ (TC2) + 24.538,70€ (TC3)], acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, representando uma percentagem de 9,39% do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual;

18. Para a execução destes trabalhos, propõe-se uma prorrogação do prazo de execução da empreitada, de 10 dias;

19. Nos termos do n.º 1, do artigo 379.º do CCP, o empreiteiro só pode deixar de executar trabalhos previstos no contrato por ordem do dono da obra;

20. Determina, ainda, o n.º 2, do artigo 379.º do CCP, que o preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido do preço contratual;

21. Refere, também, o n.º 1, do artigo 381.º do CCP, que, quando, por via da supressão de trabalhos, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual, este tem direito a uma indemnização de 10% do valor da diferença verificada; ora, face ao valor destes trabalhos 37.911,96€ (4,75% do valor da adjudicação), conforme mapa de trabalhos de supressão, anexo à proposta, não há direito a indemnização.

Considerando, finalmente, que se encontram reunidos os pressupostos para a formalização da execução dos trabalhos complementares, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 24 de novembro de 2022, que, de acordo com a informação técnica n.º 222/DAEO/OM/2022, de 29 de junho de 2022, anexa à proposta, determinou:



i) A execução dos trabalhos complementares, TC n.º 2 e TC n.º 03, no valor de 31.036,30€ (trinta e um mil e trinta e seis euros e trinta cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP;

ii. A supressão dos trabalhos descritos no Mapa de Trabalhos a Menos n.º 1, no valor de 37.911,96€ (trinta e sete mil, novecentos e onze euros e noventa e seis cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, conforme artigo 379.º do CCP, devendo o preço correspondente aos trabalhos a menos ser deduzido ao preço contratual;

iii) A formalização por escrito destes trabalhos, ao abrigo do artigo 375.º do CCP.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 115/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“MANUTENÇÃO E PEQUENOS ARRANJOS URBANÍSTICOS EM ARRUAMENTOS NA FREGUESIA DE REQUEIXO, NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E NARIZ” – Fase do Procedimento – Esclarecimentos / Erros e Omissões», subscrita pelo Sr. Presidente, a 2 de dezembro de 2022, e considerando que: foi lançado o procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/05/22, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 10 de novembro de 2022, publicado o Anúncio do Concurso Público no Diário da República, II Série, n.º 222, de 17 de novembro de 2022, Anúncio de Procedimento n.º 14992/2022, e na plataforma eletrónica AcinGov, em 17 de novembro de 2022, com o preço base de 1.321.975,95€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor; nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 50.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, foram apresentadas por potenciais concorrentes “Listas de Esclarecimentos”; analisadas as listas apresentadas, anexas à proposta, o projetista considera ser de aceitar alguns esclarecimentos, bem como a correção de alguns artigos e a necessidade de adicionar peças desenhadas; considerando, ainda, que os referidos esclarecimentos não conduzem à alteração do “preço base”, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 1 de dezembro de 2022, que, de acordo com a informação técnica n.º 225/DAEO/OM/2022, de 30 de novembro de 2022, anexa à proposta, aceitou os erros detetados no mapa de quantidades, bem como os esclarecimentos e que as novas peças desenhadas sejam aceites pela Autarquia, conforme proposto pelo júri do procedimento e de acordo com o n.º 5, do artigo 50.º do CCP.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, inserida no Processo de Obras n.º 308/2021, em nome de CAIXA ECONÓMICA MONTEPIO GERAL, subscrita pelo Sr. Presidente, e considerando que o Pavilhão Desportivo de São Bernardo é um edifício destinado à prática desportiva, com carácter social e comunitário, e é utilizado pelo Centro Desportivo de São Bernardo, ligado à prática de Andebol, sendo uma instituição de utilidade pública sem fins lucrativos, com ligações à comunidade, nomeadamente às escolas e centro social, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o pedido de emissão do alvará de licença de legalização e alteração da edificação, desde que corretamente instruído; reconhecer o interesse municipal do pedido de

licenciamento urbanístico, justificado pelo facto do Pavilhão Desportivo de São Bernardo ser um edifício destinado à prática desportiva, com carácter social e comunitário, bem como isentar o valor da parcela T2, no cálculo da taxa estabelecida para a emissão de alvará de licença, no valor de 92.119,80€ (noventa e dois mil, cento e dezanove euros e oitenta cêntimos), nos termos da alínea c), do n.º 1, do artigo 29.º do Regulamento Urbanístico do Município de Aveiro.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 29 de novembro de 2022, inserida no Processo de Obras n.º 2960/2022, em nome de RERUM - ADMINISTRAÇÃO, COMPRA E VENDA DE PROPRIEDADES, S.A., e considerando que: foi apresentado um pedido de licenciamento para construção de uma edificação destinada a habitação multifamiliar no lote n.º 12 do alvará de licenciamento de operação de loteamento n.º 8/2022, processo de loteamento n.º 1434/2022, em EC1 - Espaço Central Tipo 1, segundo o PDM – Plano Diretor Municipal; de acordo com o previsto no n.º 8, do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, “*as alterações das especificações do alvará de loteamento dão origem a aditamento ao mesmo, excetuando-se as alterações de pormenor, ou seja, aquelas que se traduzam na variação das áreas de implantação e de construção até 3%, que poderão ser autorizadas por simples deliberação da Câmara Municipal, com dispensa de quaisquer outras formalidades*”; considerando, igualmente, que o projeto apresentado, de acordo com a estimativa orçamental, apresenta valores de área de construção destinada a habitação (5.268,22 m²), de área de construção de R/Chão em Pilotis (306,67 m²), e área bruta de construção total (8.334,89 m²), superiores aos que se encontram previstos no alvará de loteamento, com valores de área de construção destinada a habitação (5.250,00 m²), de área de construção de R/Chão em Pilotis (300,00 m²), e área bruta de construção total (8.310,00 m²), cuja diferença, no entanto, é inferior a 3%, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da informação técnica DGU/60807/2022, de 23 de novembro de 2022, anexa à proposta.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 10:17h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, M.ª Jacinta, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

